



CÂMARA M



000092FA20005A0027940079F2014B14

PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

EMENTA: CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PELOTAS O PROGRAMA DE INCENTIVO A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PRISIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Cria no âmbito do Município de Pelotas o Programa de Incentivo a Contratação de Mão de Obra Prisional, visando a reinserção de apenados no mercado de trabalho como forma de ressocialização dos mesmos.

Art. 2º Para cumprir os objetivos a que se destina o presente Projeto de Lei, as pessoas jurídicas que firmarem contrato com o Município de Pelotas, poderão destinar vagas para apenados de acordo com a seguinte sistemática:

I - Para contratos que exijam a contratação de até 10 (dez) funcionários, será obrigado a disposição de 01 (uma) vaga para os apenados em cumprimento de pena em regimes aberto ou semiaberto.

II - Para contratos que exijam a contratação de 11 (onze) até 20 (vinte) funcionários, será obrigado a disposição de 02 (duas) vagas para os apenados em cumprimento de pena em regimes aberto ou semiaberto.

III - Para contratos que exijam a contratação de 21 (vinte e um) até 30 (trinta) funcionários, será obrigado a disposição de 03 (três) vagas para os apenados em cumprimento de pena em regimes aberto ou semiaberto.

IV - Para contratos que exijam a contratação de 31 (trinta e um) até 40 (quarenta) funcionários, será obrigado a disposição de 04 (quatro) vagas para os apenados em cumprimento de pena em regimes aberto ou semiaberto.

V - Para contratos que exijam a contratação de 41 (quarenta e um) até 50 (cinquenta) funcionários, será obrigado a disposição de 05 (cinco) vagas para os apenados em cumprimento de pena em regimes aberto ou semiaberto.

VI - Para contratos que exijam a contratação de mais de 50 (cinquenta) funcionários, será obrigado a disposição de 10% (dez por centos) das vagas para os apenados em cumprimento de pena em regimes aberto ou semiaberto.

Art. 3º Para a contratação de apenados em cumprimento de pena em regimes aberto ou semiaberto, além da comprovação de aptidão, disciplina e responsabilidade dos apenados, deverão ser observados critérios de qualificação profissional para a respectiva vaga de emprego ofertada.

Parágrafo Único: Na falta de apenado com a especificação técnica exigida, as empresas não serão obrigadas a destinar percentuais de vagas estipulados na presente Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

A ressocialização de apenados do sistema carcerário por meio da criação de oficinas nos presídios, tendo como cerne o resgate da cidadania pela inserção do indivíduo no mercado de trabalho, é adotado em diversas penitenciárias. Entretanto, a manutenção desse aparato importa em mais ônus aos cofres públicos.

Todavia, esse esquema tem pouca influência no resgate da cidadania do apenado em comparação ao complexo meio de reinseri-lo no mercado do trabalho tendo em vista a sua própria manutenção e de sua família. Verifica-se que há um forte índice de desemprego que o preso terá de enfrentar ao sair do sistema prisional. Observa-se então que tal medida garante aos apenas que o preso se mantenha ocupado fazendo diminuir o seu tempo entregue ao ócio. Esse método contribui eficazmente para a laborterapia, visando, acima de tudo, a colocação do preso em postos de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

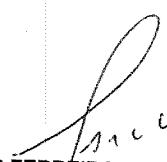
000092FA20005A0027940079F2014B14

O Município, por sua gestão, oportuniza um grande número de vagas para alocação de mão de obra nas empresas da iniciativa privada contratadas e conveniadas. A ocupação de parte dessas vagas por apenados em cumprimento de pena em regimes aberto ou semiaberto fará com que eles tenham a oportunidade de, durante o cumprimento da pena, não só diminuir seu tempo ocioso como obter renda para si e sua família.

Cumprida a pena, estará o indivíduo apto a manter-se ocupando vaga no mercado de trabalho perfeitamente integrado à sociedade e sem que isso tenha causado custos ao Erário Público.

Desta forma, em virtude da importância da matéria e pelas razões expostas, conto com o apoio de meus pares a presente iniciativa, nesta ilustre Casa de Leis, para aprovação deste Projeto de Lei

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2018



MARCOS FERREIRA - MARCOLA
VEREADOR